


**2º TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2021**

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO 033/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO
DE INACIOLÂNDIA** E A EMPRESA **DANIELLY NUNES
DE SOUZA RODRIGUES - ME**

DAS CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.26.923.755/0001-51, com sede na Praça Ulysses Guimarães, nº.37, Bairro José Aparecido, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.557.246-87, RG nº MG4676770 PCEMG/MG, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, Qd. 3, Lt 18, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato simplesmente designado **CONTRATANTE** e a Empresa **DANIELLY NUNES DE SOUZA RODRIGUES – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rod. GO 206, Qd B, Lt 01, nº 17, Bairro Feliz, na cidade de Inaciolândia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 42.042.455/0001-10, nesse ato representado pela Proprietária a **Sra. DANIELLY NUNES DE SOUZA RODRIGUES**, brasileira, empresária, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº. 5067914 – 2ª via SSP/GO e CPF: 022.922.551-97, residente e domiciliado na cidade de Inaciolândia– GO. doravante denominada **CONTRATADA**, que formalizam e firmam entre si o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2021**, concernente ao Processo Administrativo nº 2021003005, Ato de Dispensa de Licitação nº 103/2021 de 02 de junho de 2021.

As partes acima nominadas e qualificadas ajustam por este e na melhor forma em direito permitida o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Danielly 

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Jurídica

1.1. O presente termo aditivo rege-se-á pelas disposições constantes no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993, “Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1. O presente termo tem como objetivo é o aditivo de prazo, valor e adequação da dotação orçamentaria para o ano de 2022.

Cláusula Terceira - Do Valor e Dotação Orçamentaria;

3.1. O valor original do Contrato de Credenciamento nº 033/2021, vigente nesta data é de **R\$ 74.766,05 (setenta e quatro mil setecentos e sessenta e seis reais e cinco centavos)**, passa a ter o valor total de **R\$ 92.887,89 (noventa e dois mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos)**.

3.2. O valor do termo aditivo é de **R\$ 18.121,84 (dezoito mil cento e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos)**.

3.3. O valor total do contato passa a ser de **R\$ 92.887,89 (noventa e dois mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos)** que serão pagos pela rubrica orçamentaria abaixo:

Dotações:

02.0205.12.361.2051.1045 – 449051 – Fonte 115.

Cláusula Quarta – Da Vigência;

4.1. O presente termo tem como objeto a prorrogação no prazo de execução do presente contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo Único: Novo prazo de vigência até 31/12/2022.


Clausula Quinta - Da Inalterabilidade

5.1. Ficam inalteradas todas as demais cláusulas dos referidos contratos, mantendo as mesmas condições do contrato original e seus aditivos até hoje.

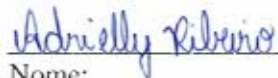
E por estarem justos e pactuados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, assinando as partes juntamente com duas testemunhas idôneas e capazes escolhida para este fim.

Inaciolândia, (GO), aos 20 dias do mês de dezembro de 2021.


CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA
Prefeito Municipal
Contratante


DANIELLY NUNES DE SOUZA RODRIGUES - ME
CNPJ: 42.042.455/0001-10
Contratado

Testemunhas:

1) 
Nome: _____
CPF: 042.445.181-10

2) 
Nome: _____
CPF: 475.926.641-00

JUSTIFICATIVA

Este termo de aditivo ao Contrato nº 033/2021 decorre:

- a) Da continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;
- b) Da necessidade da prestação de serviços na construção da obra objeto do Contrato Primitivo ser contínua, interrompê-lo pode causar prejuízo para a Administração Pública e aos Municípios;
- c) Do interesse público da necessidade administrativa e da vantagem para Administração Pública que está contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

Nos termos de sua atual redação, o inciso II, § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, exige uma interpretação que, de um lado ponha às claras todo o seu potencial de utilização e, de outro, que discuta as dúvidas levantadas por alguns de seus interpretes. A isso nos propomos neste termo cujo objetivo é essencial e prático a sua prorrogação, considerando que a Lei nº 8.666/1993 dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção da conclusão da obra. Em texto corrido, estes são os dispositivos da Lei Federal das licitações e contratos da Administração Pública, cuja análise nos termos propostos pretendemos levar a cabo, conforme preconiza os artigos supracitados.

Destarte, não há porque de não se aditivar o contrato em comento, para até 31 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inaciolândia, aos 20 dias do mês de dezembro de 2021.


CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA

Prefeito Municipal